



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 042/2025

Assunto: Análise da Lei nº 328/1995 – Comenda “Dom José Adelino Dantas”.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar as **justificativas solicitadas pelo Executivo Municipal** sobre a Lei nº 328/1995, que instituiu a Comenda ou Título de Honra ao Mérito “Dom José Adelino Dantas”.

A lei define o nome da Comenda, sua finalidade e os critérios de concessão, permitindo iniciativa do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou do eleitorado. A análise desta Comissão concentra-se na **compatibilidade da lei com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e os princípios constitucionais aplicáveis**, especialmente a competência legislativa e a separação de poderes.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria foi distribuída às **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final** para emissão de parecer técnico-jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência do Legislativo

O Art. 29, XVI, da Lei Orgânica do Município estabelece que é **competência privativa da Câmara Municipal conceder títulos de cidadão honorário ou prestar homenagens** a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante aprovação por **2/3 dos vereadores** ou proposta de **5% do eleitorado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A Lei nº 328/1995 atribuiu **iniciativa ao Prefeito e Vice-Prefeito**, extrapolando a competência exclusiva do Legislativo. Essa interferência do Executivo caracteriza **violação à Lei Orgânica**, configurando inconstitucionalidade formal municipal.

2. Procedimento inadequado

O Art. 53, parágrafo único, inciso d, do Regimento Interno dispõe que a concessão de títulos ou honrarias deve ser realizada **por Decreto Legislativo**, sem necessidade de sanção do Executivo.

A Lei nº 328/1995 instituiu a Comenda via **projeto de lei sancionado pelo Prefeito**, contrariando o procedimento previsto no Regimento Interno e **desrespeitando o princípio da separação de competências entre Executivo e Legislativo**.

Portanto, o instrumento utilizado (projeto de lei sancionado pelo Executivo) **não era adequado**, reforçando a inconstitucionalidade da norma.

3. Finalidade e regulamentação da Comenda

Para regularizar a situação e permitir a criação e concessão da Comenda "Dom José Adelino Dantas" em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, recomenda-se que a Câmara elabore uma **resolução interna** que estabeleça de forma clara a finalidade da Comenda, delimitando que se destina a homenagear personalidades brasileiras e estrangeiras que tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento do Município de Carnaúba dos Dantas.

A resolução deve também definir os critérios objetivos para indicação e seleção dos homenageados, garantindo transparência e segurança jurídica, bem como disciplinar os aspectos administrativos da Sessão Solene de entrega, incluindo a organização do evento, o formato do diploma, da medalha e demais providências protocolares.

Posteriormente, a concessão efetiva da Comenda a cada homenageado deverá ocorrer por meio de **Decretos Legislativos**, aprovados pelo Plenário da Câmara, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

acordo com a competência privativa do Legislativo prevista no Art. 29, XVI, da Lei Orgânica do Município, e sem necessidade de sanção do Executivo, conforme estabelece o Art. 53 do Regimento Interno.

Esse procedimento assegura que a Comenda seja instituída e concedida respeitando integralmente a legislação municipal, preservando a legitimidade das homenagens e garantindo segurança jurídica tanto para a Câmara quanto para os homenageados.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a Lei nº 328/1995, que instituiu a Comenda "Dom José Adelino Dantas", apresenta **inconstitucionalidade formal municipal**, por violar expressamente o **Art. 29, XVI, da Lei Orgânica do Município**, que atribui **competência privativa à Câmara Municipal** para conceder títulos ou homenagens, bem como o **Art. 53, parágrafo único, inciso d, do Regimento Interno**, que determina que tais concessões devem ser feitas exclusivamente por **Decreto Legislativo**, sem sanção do Executivo.

O procedimento adotado pela referida lei, ao permitir iniciativa do Executivo e aprovar a Comenda por projeto de lei sancionado pelo Prefeito, extrapola a competência legislativa da Câmara e contraria o princípio da separação de poderes, comprometendo a validade jurídica da norma.

Considerando a necessidade de resguardar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica, recomenda-se que a Câmara adote **resolução interna** para regulamentar a Comenda, definindo suas finalidades, critérios de seleção e procedimentos administrativos da Sessão Solene. A concessão da Comenda a cada homenageado deve ocorrer posteriormente por **Decretos Legislativos**, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, garantindo que a homenagem seja legítima e formalmente regular.

Portanto, a Comissão entende que a Lei nº 328/1995 **não deve ser aplicada na forma vigente**, devendo ser substituída pelo procedimento regimentado acima,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

assegurando que a Comenda "Dom José Adelino Dantas" seja instituída e concedida de maneira constitucional, legal e transparente, preservando o prestígio da homenagem e os interesses do Município de Carnaúba dos Dantas.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Cumpra esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025